



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

Aos quinze dias do mês de Março de 2023, às 09h11min, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Vista Gaúcha, RS, designados pela Portaria Municipal nº 009/2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, com o intuito de julgar a impugnação da empresa abaixo citada.

NOME	PROTOCOLO	DATA
GUERRA PNEUS LTDA	36.879	14/03/2023

A impugnação é tempestiva, portanto, conhecida, haja vista que a data fixada para a realização do Pregão Presencial é dia 17/03/2023 às 09h00min.

Conclui-se pelo cumprimento dos requisitos de admissibilidade, passando de imediato à análise da impugnação ora interposta.

Das Alegações da Impugnante GUERRA PNEUS LTDA

Em síntese, a impugnante solicita a procedência do pedido para que seja retificado o Edital incluindo a previsão de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como pela reabertura do prazo do certame, nos termos do § 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/1993.

É o breve relato.

Quanto ao mérito, analisado as alegações formuladas pela impugnante, entendemos pela manutenção do Edital, sem alterações.

Muito embora haja a previsão legal para a exclusividade, há de se considerar o disposto junto ao Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a qual será transcrito abaixo:

Artigo 49. Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 deste Lei Complementar quando:

I - Revogado;

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

(...)

Grifou-se

Assim, a exclusividade que requer a impugnante não pode ser considerada vantajosa a Administração Municipal, pois o interesse do Município é que haja a participação da maior quantidade de licitantes habilitados possíveis, o que ocasionará maior concorrência, que conseqüentemente possibilitará a redução de preços contratados, o que gerará economia ao Erário Público.

Salienta-se que a Administração Pública elabora o procedimento licitatório buscando atender suas necessidades, além de possibilitar a participação de mais empresas neste certame, o que vai de encontro aos anseios da Administração Municipal.

Ademais, está previsto no item 12 do Edital contempla o tratamento especial e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte.

Deste modo, levando em consideração os princípios da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade e da isonomia.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br


Pelas razões e fundamentos apresentados, a decisão é pelo **indeferimento** da Impugnação interposta pela Empresa Guerra Pneus Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.375.626/0001-45 e pela manutenção de todos os dispositivos constantes no Edital.

É a decisão.

Publique-se, notifique-se e intime-se.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Março de 2023

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal


ALEX NIEHUES
Pregoeiro